



LEI Nº 258/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Cria a junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município, órgão colegiado, que deverá funcionar junto à Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações tem um Regimento Interno próprio, na forma do Anexo I, e contará com o apoio administrativo e financeiro do órgão executivo de trânsito do município, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o inciso VI do art. 12, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é formada por (03) três membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte maneira:

- I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos do Município;
- II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º – Todos os membros deverão, necessariamente, possuir suplentes.

§ 2º - O Presidente da JARI será escolhido livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros acima indicados.



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 21 de setembro de 1997, e disciplinada pelas Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito para o estabelecimento do seu Regimento Interno, publicadas através da Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, funcionará junto à Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos do Município, cabendo-lhe julgar a inobservância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito do Ceará – CETRAN.

Seção II Da Competência da JARI

Art. 3º - Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos contra as autuações realizadas pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos do Município;

II – solicitar, aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV – exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar ou supletiva;

V – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do sistema de julgamento de recursos.



Seção III Da Constituição da JARI

Art. 4º - A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, e terá 03 (três) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos do Município;
- II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para a dos membros titulares;

§ 2º - O Presidente da JARI será escolhido livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros acima indicados.

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitidas reconduções sucessivas por igual período.

Art. 6º - Ocorrendo fato que gere incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tomar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa aos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte de JARI:

- I – pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e aqueles que sejam condenados por sentença condenatória transitada em julgado;
- II – pessoas cujas funções, atividades ou serviços profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
- III – encarregados da fiscalização do trânsito e do policiamento;



Seção IV Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º - Ao presidente da JARI compete:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV – comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V – assinar os livros de ata das reuniões;
- VI – apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VII – fazer constar das atas a justificativa das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- VIII – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 9º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

- I – comparecer às seções de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV – solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V – solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V Das Reuniões

Art. 10 – As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para a apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.



Art. 11 – As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular, ou o seu suplente, quando convocado, 01 (um) voto.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 – Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13 – Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

Art. 14 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente entre os seus 03 (três) membros como relatores.

Art. 15 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 – Não será admitida a sustentação oral no julgamento do recurso, que será público.

Seção VI **Do suporte administrativo**

Art. 17 – A JARI disporá de uma unidade de apoio exercida por funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para garantir a coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;



VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

Art. 18 – Cabe ao órgão de trânsito, em cuja jurisdição atua a JARI, propiciar os recursos humanos e materiais de que necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII Dos Recursos

Art. 19 – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo do vencimento da multa, conforme notificação remetida por via postal.

Art. 20 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do código de trânsito brasileiro.

Art. 21 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

- I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
- II – cópia da notificação emitida pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município;
- III – cópia do auto de infração, quando este for entregue no ato da sua lavratura;
- IV – cópia do certificado de registro do veículo;
- V – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- VI – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22 – A apresentação do recurso dar-se-á junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que terá 10 (dez) dias para remeter à JARI.

§ 1º - Para recursos encaminhados por via postal, serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A remessa pelos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 – O órgão que receber o recurso deverá:

- I – examinar se os documentos de que trata o art. 21 deste regimento estão presentes na petição;



- II – verificar se o destinatário do recurso é a autoridade competente para julgá-lo;
- III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV – fornecer ao interessado protocolo do recebimento do recurso, exceto no caso de remessa postal, em que o comprovante será o carimbo ou documento que o valha dos Correios;
- V – autuar o recurso e encaminhar à JARI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, sendo responsável por eventuais atrasos.

Art. 24 – Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão ou de sua publicação em órgão oficial.

Art. 25 – O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

- I – se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II – se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados ao recurso, assinalando-se as eventuais irregularidades.

Art. 26 – O Presidente da JARI juntará ao recurso encaminhado ao CETRAN os documentos que instruíram o recurso de primeiro grau, e os remeterá ao Conselho no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Caso o Presidente da JARI entenda que o recurso ao CETRAN é intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento da peça ao Conselho.

Seção VIII Das disposições finais

Art. 27 – A Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município deverá fornecer à JARI informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os objetos dos recursos.

Art. 28 – A função de membro da JARI é considerada relevante valor para a administração pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 4º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de 01 (um) ano, permitidas as suas reconduções por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão distribuídos alternadamente aos seus membros e, salvo motivos justos, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação, bem como aos idosos, na forma da Lei.

Art. 6º - Fica assegurado aos membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações o recebimento de gratificações mensais, devidas enquanto estiverem no efetivo desempenho e exercício de suas funções.

Art. 7º - As gratificações previstas no artigo anterior corresponderão a:

- I – Um salário mínimo e meio, vigente na ocasião do pagamento, para o Presidente;
- II – Um salário mínimo, vigente na ocasião do pagamento, para os demais membros.

Parágrafo Único – As gratificações de que trata o artigo anterior serão fracionadas de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo estas de no mínimo 04 (quatro) por mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 07 DE
DEZEMBRO DE 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0712003/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 258/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 07 de dezembro de 2005.



ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal